

Ata de reunião da Associação dos
Indutores durante Pra-Frente Ingaç.

Nos dias dois de maio sexto dia,
do mês de agosto do ano de 1999. Realizada
na residência do Sr Waldenir Viciosa da
Silva na, localizado no distrito do Ingaç
no município de Pindobacá, Bahia onde
participaram membros da comunidade
com a participação da Sr Sílvia Moura
P. de Oliveira que fez uma explanação
sobre a associação e da importância
do mesmo. Foi colocado por mim Renato
do Vianna Filho também da importância
de força de união entre pessoas da comun-
idade. Na reunião a lista de membros foi
enrolado da diretoria da Associação que
ficou da seguinte forma; Presidente Katia
Iana Freitas dos Santos, Vice-Presidente João
Alves Camalho, 1º Secretário e diretor de rela-
ções Pádua Benedito Fernando Vianna Pereira
Filho, 2º Secretário ^{Me} Socorro Freitas dos Santos, 1º
tesoureiro Edivelton Camalho Souza, 2º tesourei-
ro Jonimate Viana dos Santos, Conselho Fiscal
membros efetivos José Rocha Neto, Jaime
Santos Souza, José Orlando Rodrigues de Souza,
Suplentes: Ileani de Fátima Pereira Silva, Pedro
Pereira dos Santos, Ileani Ingra Borhara de Silva,
Diretor de Esporte Iyac Freitas dos Santos, Diretor
de Artístico e Cultural. E, Benedito como 1º
secretário deu por encerrado esta reunião onde
todos os presentes assinaram; Dias Diretoria
Artístico cultural e Sr. Maria Oliveira Freitas.

João Alves Camalho



Pitil José Rocha Neto
* Gáinne Santos Soze

Maria Socorro Freitas dos Santos
Pedro P. M. do S. L.

Maria Otaviana de Freitas
Virmar Maria Costa de Souza
Foi Alonzo Rogério da Silva
Angelita M. Guimarães

Isaque Freitas dos Santos
Vilmar Maciel da Silva

Irene Lúcia Barbosa da Silva
Doralice Vieira da Silva

Priscila Viana dos Santos

Transt de Fátima R. Silva

Alor Guimarães N. et

Eliodoro Silva

Látia Lana Freitas dos Santos

Edson José Santos

João Carlos Silva do Silva

CARTÓRIO DO REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PINDOBAÇU - BAHIA

Protocolo 001 Fis. 036 Subo nº 1583

Registro 192 Fis. 035 Livro A-2

Reg. Civil das Pessoas Jurídicas

Data 17 de agosto de 1995

Oficial Pedro Freitas de Freitas

PEDRO DANTAS DE FREITAS
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Pindobaçu - Bahia





Autenticar documento em <https://albagelis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS TÍTULOS E
DOCUMENTOS DA COMARCA DE PINDOBAÇU- BAHIA**

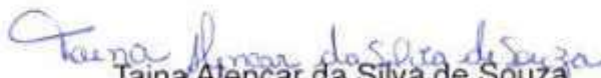
Rua Regis Pacheco, 540, Sala 03, Pindobaçu-Bahia. CEP. 44770-000; Email: ritdpjpindobacu@gmail.com

Protocolo 001 Fls. 011, N°7047.

REGISTRO: R. 1696, LIV. A-07. FLS.342

ATA DE N° 86 DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PRA FRENTE INGÁZ, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2020, NA SEDE PRÓPRIA, NO POVOADO DE INGÁ, AS 15:00, CONVOCADA CONFORME EDITAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CNPJ 03.341.283/0001-23, LOCALIZADA NA FAZENDA INGÁS, MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU-BAHIA. DAJE 0499.002.004030 - valor do ato R\$ 362,80, Emolumentos R\$ 175,23 - Taxa Fiscal R\$ 124,44 - FECOM R\$ 47,89 - PGE R\$ 6,96, FMMPBA R\$ 3,63 - Def. Pública R\$ 4,65.

Pindobaçu (BA), 06 de Maio de 2020.


Taina Alencar da Silva de Souza
Escrevente Autorizada


Taina Alencar da Silva de Souza
Escrevente Autorizada
CPF: 052.470.275-66

Júlio César Alves de Sá Nascimento
Oficial Interino

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0499-AB004813-0
3BC85ML9BV
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARA A FRENTE INGÁS

PINDOBAÇU, BA - 2017

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
PARA A FRENTE INGÁS
FUNDADA EM 17 DE AGOSTO DE 1999
CNPJ 03.341.283/0001-23
ENDEREÇO POVOADO DE INGÁS
PINDOBAÇU BAHIA**





**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS DA COMARCA DE PINDOBAÇU – BAHIA.**
Fórum Dr. Hélio Pombo Hilarião, S/N, Rua Antônio Loureiro, Pindobaçu-BA, Tel.-3548-2109 e
CEP 44770-000.

Protocolo 001. Fls. 145. Nº 6879.

REGISTRO: R.1590, LIV. A07 . FLS. 238.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARA
FRENTE INGÁS. DAJE 0499 002 002327.**

O referido é verdade e dou fé.

Pindobaçu-Bahia, 28 de Dezembro de 2017.

Solange Maria Lyra Alves Sacramento
Solange Maria Lyra Alves Sacramento,
Oficial Designada CAD.804.651-4.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE DOCUMENTOS
REGISTRADO
COMARCA DE PINDOBAÇU - BAHIA

Solange
Solange Maria Lyra Alves Sacramento
Oficial de Registros Públicos e Tabelião
Distrito de Bananeiras/Pindobaçu-Ba
Cadastro 804.651-4

Selo de Autenticidade
Tribuna de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
3499.AB003325-7
FGHPRDPC0C
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CAPÍTULO I

A Associação dos produtores rurais para a frente Ingás, denominada a seguir **Associação**, fundada no dia **17 de agosto de 1999**, é uma sociedade civil sem fins lucrativos de interesse público, tendo como finalidade representar os agricultores e moradores de Ingás e adjacências, bem como preservar sua identidade cultural da comunidade rural, com sede na comunidade de Ingás município de Pindobaçu e foro neste município, de prazo de duração indeterminado, regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO dos produtores rurais para a frente Ingás, pessoa jurídica de direito privado, é uma Entidade Civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede na comunidade de Ingás, foro jurídico e base territorial no município de Pindobaçu, no Estado da Bahia, constituída em 17 de agosto de 1999, destinada a apoiar o Desenvolvimento Rural Sustentável e de Convivência com o Semiárido, sendo constituída para fins agrícolas e agrários, em defesa e garantia dos direitos trabalhistas, previdenciários, políticos e sociais, em defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo são considerados Trabalhadores/as Rurais e Agricultores/as Familiares os/as que exercerem atividades como assalariados na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, pescadores, os aposentados e pensionistas da área rural, bem como, os pequenos proprietários, ribeirinhos, quilombolas, posseiros, meeiros, arrendatários e comodatários, que exercem atividade de produtor rural, individualmente ou regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos



membros da mesma família, executando em condições de mútua dependência, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

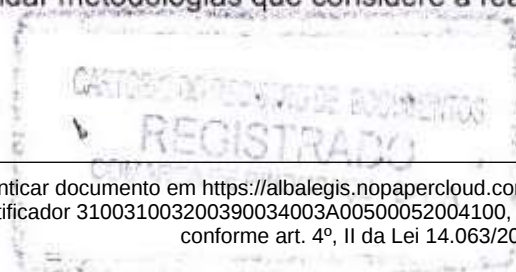
- I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 2 (dois) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 2º. A Associação tem por missão desenvolver ações socialmente justas e ecologicamente equilibradas, voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar e convivência com o semiárido, a partir do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. No decorrer de suas ações a associação observará os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, transparência e não fará qualquer discriminação de cor, gênero, geração, religião e opção partidária.

Art. 4º. A associação implementará sua missão através dos seguintes objetivos:

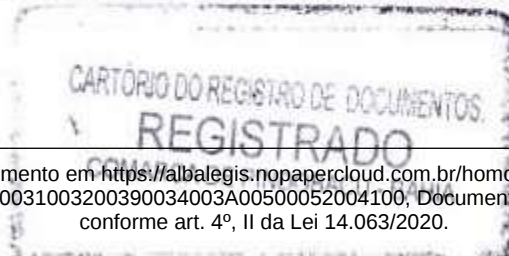
- a) Formular e negociar propostas populares de políticas públicas setoriais de interesse dos associados
- b) Prestar serviços de assistência/assessoria e orientação técnica quanto à elaboração de projetos, acesso ao crédito, aos direitos sociais;
- c) Firmar convênios para implementar projetos e ações que assegurem melhor convivência com semiárido;
- d) Viabilizar projetos que incentivem, apoiem e gerem oportunidades de trabalho e renda na perspectiva de fortalecimento da agricultura familiar;
- e) Fazer convênios e parcerias com órgãos e entidades a fins para prestar serviços de assessoria técnica para os associados/as
- f) Envolver-se nas lutas da educação do campo como forma de implementar cursos e validar metodologias que considere a realidade dos associados;



- g) Criar com as suas parcerias plano político de trabalho com crianças, jovens, mulheres, idosos dos trabalhadores rurais e agricultores familiares, no contexto municipal, em parcerias com entidades afins e ou poder público;
- h) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- i) Realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
 - j) Contribuir para o desenvolvimento territorial solidário e sustentável ambiental, social, econômico e cultural;
- k) Lutar pelos direitos imediatos e históricos dos associados tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração onde impere a democracia, a participação social e econômica;
- l) Unir-se aos movimentos populares do campo e da cidade;
 - m) Implementar proposta de educação no campo discutindo metodologias diferenciadas para formação e qualificação dos associados/as, como jovens, crianças, adultos e melhor idade;
 - n) Incentivar, apoiar e coordenar iniciativas de geração, ocupação e renda;
 - o) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer.

Art. 5º. Constituem os princípios da associação:

- I. Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos associados, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração onde impere a democracia política social e econômica.
- II. Rege-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantido a mais ampla liberdade de expressão das correntes internas de opinião em complemento a uma férrea unidade de ação.
- III. Defender a unidade dos Produtores, representando-os com respeito absoluto e convicção política, ideológica, filosófica e religiosa, tendo por tarefa avançar na unidade da classe trabalhadora e não na incorporação entre as classes sociais e lutar pela sua independência econômica, política e organizativa.



- IV. Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho.
- V. Lutar pela autonomia e liberdade do associativismo;
- VI. Garantir a independência da classe trabalhadora em relação aos patrões, ao estado aos partidos políticos e ao credo religioso.
- VII. Unir-se aos movimentos populares do campo e da cidade;
- VIII. Executar Projetos, Programas e Ações oriundas de Chamadas Públicas, Convênios e Contratos, sejam em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 6º. São Prerrogativas da associação:

- I. Representar perante às autoridades administrativas, judiciais, os interesses individuais dos Produtores, relativas às categorias e a classe associada;
- II. Indicar seus representantes perante organizações estaduais, nacionais e internacionais, bem como órgãos colegiados, públicos e privados;
- III. Se constituir como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem, podendo participar com o estado para este fim;
- IV. Arrecadar contribuição dos seus representantes filiados de acordo com as decisões tomadas em assembleia convocada especialmente para esse fim;
- V. Estabelecer parcerias com os poderes públicos, visando o desenvolvimento econômico, social e cultural a nível municipal e regional;
- VI. Viabilizar e celebrar Contratos, Termos de Colaboração, de Fomento ou instrumentos congêneres junto à Administração Pública em Geral, Direta ou Indireta, nos termos da Legislação Civil, Administrativa e demais correlatas, desde que para programar projetos e ações que assegurem uma melhor convivência dos trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar com o semiárido;
- VII. Executar Projetos, Programas e Ações oriundas de Chamadas Públicas e Convênios, sejam em âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- VIII. Promover atividades de relevância pública e social voltadas aos **produtores rurais da comunidade de ingás e adjacências.**

CAPITULO II



DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O Quadro de associados/as da associação é formado por trabalhadores/as rurais e agricultores familiares conforme descreve o Parágrafo Único do artigo 1º e sua comprovação se procederá de acordo como disposto no caput do mesmo artigo.

Art. 8º. São duas categorias de associados/as

- I - Sócios fundadores: todos aqueles presentes que assinaram a ata de fundação;
- II - Sócios efetivos: todos aqueles que são filiados ao quadro de associados/as e atuam e votam nas decisões da categoria.

Art. 9º. O procedimento para o/a associados/as ingressar no quadro da Associação deverá observar:

- I. Solicitar à secretaria geral da associação proposta de filiação, de modo que, o/a mesmo/a preencha homem ou mulher, e ocorrerá através de entrevista direta com o/a interessado/a ou preenchida em reuniões;
- II. Anexar cópia de documentação (RG, CPF, NIS, DAP terra e outros) do/a proponente junto à proposta de filiação para que seja examinada pela diretoria;
- III. De posse dos documentos do proponente a diretoria procederá à deliberação do pedido de admissão.

Parágrafo Único. Para integrar-se ao quadro dos associados/as, o/a proponente deverá ser aprovado/a por maioria de votos da diretoria ou assembleia.

Art. 10. O afastamento do/a associado/a do quadro de associados/as ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Iniciativa própria, por escrito;



- b) Quando deixar de preencher os requisitos necessários a condição de associados/as;
- c) Quando, por descumprimento deste Estatuto Social, vier a ser excluído/a por deliberação da assembleia geral, mediante motivos graves, aprovada por maioria absoluta dos presentes;
- d) Poderão ser suspensos os associados/as que não cumprirem os deveres previstos neste estatuto, que desacatarem a diretoria ou a assembleia geral;
- e) Poderão ser eliminados os associados/as que tenham sofrido 03 (três) suspensões consecutivas, má conduta comprovada, falta cometida ao patrimônio material da associação e os que se constituírem em elementos nocivos a entidade.

Parágrafo Único. É assegurado aos associados/as em processo de exclusão, conhecer as razões deste, bem como apresentar suas defesas, por escrito a diretoria, ficando a decisão por ocasião da assembleia geral.

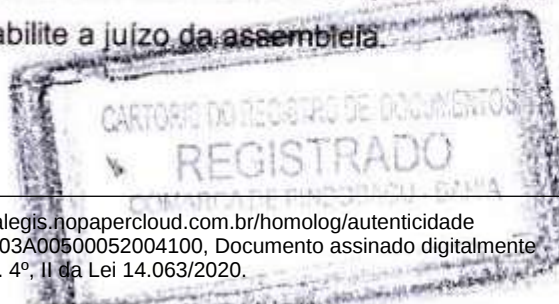
Art. 11 As penalidades serão impostas pela diretoria da associação e deverão ser procedidas de notificação ao associado/a para apresentação de defesa no prazo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comprovante de entrega da notificação, diretamente ou por via postal:

I. Da aplicação de penalidade caberá recursos dos associados/as com efeito suspensivo para assembleia geral, no prazo 30 (trinta) dias a contar da do recebimento do comprovante da entrega da comunicação do ato.

II. A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terá cabimento nos termos previstos deste estatuto.

Art. 12. A suspensão por falta de pagamento da contribuição deixará de surtir efeito mediante simples quitação do débito em atraso.

Art. 13. Os associados/as que tiverem sido eliminados do quadro social poderão nele reingressar desde que reabilite a juízo da assembleia.



CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO/A

Art. 14. São direitos dos associados/as:

- I. Participar das reuniões e Assembleias gerais, para exercer o direito de votar e ser votado;
- II. Solicitar dos associados/as medidas para atendimento aos seus interesses, bem como gozar de benefícios e assistência proporcionados;
- III. Apresentar sugestões, projetos e outros, visando à melhoria da associação;
- IV. Utilizar as dependências da associação para atividades compreendidas neste estatuto;
- V. Excepcionalmente convocar a Assembleia geral, desde que tenha 1/5 de associados.

Art. 15. São deveres dos associados/as

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste estatuto e as deliberações da diretoria e das Assembleias Gerais.
- II. Pagar pontualmente o valor da mensalidade aprovada pela Assembleia;
- III. Votar e ser votado nas eleições;
- IV. Zelar pelo patrimônio e serviços, cuidando da sua certa aplicação;
- V. Colaborar na concretização das finalidades e objetivos da associação;
- VI. Zelar pelo bom nome da associação;
- VII. Responsabilizar-se solidariamente pelos custos e despesas relativas ao funcionamento da associação.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16. Constitui patrimônio da Entidade:

- I. As contribuições dos associados/as;
- II. Máquinas, implementos agrícolas, e outros equipamentos que forem adquiridos pela associação;



CARTÓRIO REGISTRO DE DOCUMENTOS
REGISTRADO

- III. A receita das contribuições mensais, confederativa, assistencial, celebração de contratos e outros;
- IV. Doações ligadas a outras renda eventuais;
- V. Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- VI. Recursos e saldos/sobras oriundos de contratos, convênios, termos de cooperação, colaboração ou fomento, projetos e empréstimos quando celebrados com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais ou internacionais e quando não forem devolvidos/restituídos por previsão legal.

Parágrafo Primeiro. As despesa de administração da associação serão realizadas conforme o orçamento aprovada pela assembleia geral

Parágrafo Segundo. As dotações que se apresentam insuficientes para o atendimento de pessoas, poderão ser ajustadas pela diretoria mediante a abertura de créditos suplementares para reforçar essas dotações.

Parágrafo Terceiro. A aquisição de bens móveis e imóveis depende da consignação previa e obrigatória no orçamento anual ate o limite previsto.

Parágrafo Quarto. Os associados/as não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Parágrafo Quinto. Débitos efetuados por diretor sem consentimento prévio, que venham oferecer prejuízo à entidade serão quitados por quem deu causa, podendo para isto ser acionado judicialmente.

CAPITULO V DAS INSTÂNCIAS E DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 17. São instâncias deliberativas da associação.

- I. A Assembleia Geral Ordinária;
- II. Assembleia geral Extraordinária;
- III. A Diretoria;



- IV. Conselho Fiscal;
- V. Regimento interno

Art. 18. O regimento interno decidido em assembleia Geral que designará uma comissão organizadora para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários após a conquista de um bem ou para regulamentar algo, mas que não é superior ao estatuto.

Art. 19. O regimento interno não poderá se contrapor ao estatuto da Entidade.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão formadas pelo quadro de associados/as em dias

Art. 21. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, observadas as leis vigentes e a este Estatuto, de modo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de voto em relação ao total de associados/as quites em primeira convocação e, em Segunda, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados/as quites, salvo os casos previstos neste Estatuto.

I - Para alienação de bens imóveis a decisão somente terá validade ao receber os votos favoráveis de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados/as, convocados para este fim.

III - Para alienação dos bens móveis, a assembleia decidirá sobre a necessidade.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por Edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, devendo ser publicado em jornal de circulação diária ou boletim editado pela Entidade, divulgado em rádio ou serviço de som local, quando existirem, e obrigatoriamente afixado em locais de fácil acesso,

I - O Edital mencionará obrigatoriamente, dia, local, ordem do dia (assunto), em primeira, Segunda Convocação;

II - A mesa diretora será presidida pela Diretoria da associação;



III - O quórum em primeira convocação será de 50% (cinquenta por cento) dos associados/as quites e, em segunda convocação, uma hora após, no mesmo local, com a participação mínima de 1/3 (um terço) dos associados/as quites.

Art. 23. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

I - Quando o (a) presidente (a), ou maioria da Diretoria ou Conselho fiscal julgar conveniente:

II - Quando o requerimento dos associados/as em número de 1/5 (um quinto) os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou dos associados/as, não poderá opor-se o (a) presidente (a) da associação, que terá que tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

I - O não comparecimento da maioria dos que promovem a Assembleia, implicará na sua nulidade.

II - Na falta de convocação pelo (a) presidente (a), expirando o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizarão com ausência da autoridade competente.

Art. 25. As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar para os assuntos em que forem convocadas.

Art. 26. As Assembleias poderão Ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. Serão Ordinárias as Assembleias:

I. Para tomada e aprovação de contas;



CERTIFICADO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
REGISTRADO
COMUNICADO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

- II. Eleição de diretoria
- III. Para aprovação da previsão orçamentária organizada por contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia geral com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Serão extraordinárias as Assembleias:

- I. Para autorização de alienação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- II. Para o julgamento de atos da diretoria relativos à penalidade imposta aos associados/as;
- III. Para reforma deste Estatuto Social;
- IV. Para autorizar a dissolução da associação.

Parágrafo Terceiro. A associação convocará Assembleia Geral para eleger a Nova Diretoria e Conselho Fiscal para o período de quatro anos, obedecendo ao prazo legal do final do mandato da atual diretoria;

Art. 27. As Assembleias Gerais Extraordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização poderão ser convocadas pelos associados/as quites em numero de 1% (um por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28. A Diretoria executiva compõe-se dos seguintes membros:

- I. Presidente (a); vice-presidente (a); Secretário/a e suplente do secretário (a); tesoureiro e suplente do tesoureiro (a), que deverão administrar a Entidade, durante o prazo de 04 (quatro) anos a contar da data da posse, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão eleitos e empósados na ordem específica da chapa.

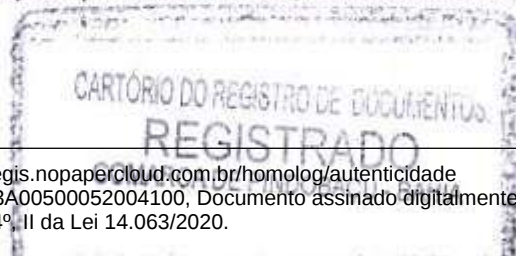


CATÓRIO DO REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO
REGISTRADO
CONTABILIDADE PRECATORIAL, 2020

Parágrafo Segundo. Com os diretores, serão eleitos em igual número os suplentes.

Art. 29. À Diretoria Compete:

- I. Administrar o patrimônio social e prover o bem geral de associados/as;
- II. Deliberar sobre filiações, suspensão e eliminação dos associados/as de acordo decisão em assembleia;
- III. Cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembleias Gerais;
- IV. Aplicar as penalidades previstas nesse Estatuto;
- V. Reunir-se em sessão Ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o (a) presidente (a), ou maioria da Diretoria;
- VI. Adotar as normas para execução disciplinada dos seus serviços e das atribuições dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre as questões decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias;
- VIII. Propor a Assembleia a alienação de bens imóveis e a imposição de ônus sobre tais bens;
- IX. Analisar e divulgar semestralmente relatório financeiro da tesouraria;
- X. Fazer e organizar anualmente por Contabilidade legalmente habilitada, o Orçamento Financeiro da Receita e das Despesas e submeter para aprovação em Assembleia Geral;
- XI. Ao término do mandato a diretoria deverá fazer prestação de contas de sua gestão, balancete patrimonial através de levantamento por contador devidamente habilitado, sobre balanço de receitas e despesas e Economia no Diário, o que deverá conter a assinatura do (a) presidente (a) e do (a) tesoureiro (a).
- XII. A diretoria deverá ter como meta de aquisição/ ou ampliação de bens como: sede própria, telefone, fax, informações, veículos e outros.
- XIII. Reunir-se com associados/as, no período mínimo de três meses;
- XIV. Os diretores deverão acompanhar os conselhos municipais e demais medidas do Executivo e Legislativo.
- XV. Os diretores deverão participar sempre que deliberados, diretamente dos Conselhos Municipais existentes.



- XVI. Zelar pelo cumprimento do Estatuto do idoso com parcerias através do Conselho Municipal do idoso.
- XVII. Participar dos congressos, conselhos, cursos, seminários realizados;
- XVIII. Executar as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- XIX. Admitir e demitir empregados e contratar serviços de acordo com a deliberação da Assembleia;
- XX. Promover cursos de formação, qualificação política e técnica para o quadro de diretores e associados/as;
- XXI. Fazer planejamento das atividades para o mandato, bem como anualmente;
- XXII. Solicitar assessoria de entidades parceiras, federações, confederações.
- XXIII. Dirigir a associação de acordo com os Estatutos.

Art. 30. Ao (a) Presidente Compete:

- I. Presidir a reunião da Diretoria, convocar e instalar Assembleia;
- II. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo neste último caso, delegar poderes a advogados.
- III. Assinar títulos de dívida, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques juntamente com o (a) tesoureiro (a).
- IV. Não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento da Assembleia;
- V. Respeitar em tudo as leis e o presente Estatuto;
- VI. Ficar também responsável por uma frente de luta;
- VII. Orientar e coordenar a aplicação dos planos de trabalhos.

Art. 31. Ao Secretário Geral (a) compete:

- I. Substituir o (a) Presidente nos seus impedimentos;
- II. Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- III. Supervisionar e orientar os trabalhos da secretaria geral;
- IV. Ter arquivo sobre sua guarda, organizados e atualizados;
- V. Ficará responsável por uma frente de luta: Formação e Organização;
- VI. Assinar edital junto com o (a) presidente;



- VII. Coordenar e orientar as ações da Secretaria, integrando-os sob a linha de ações definidas pela diretoria.

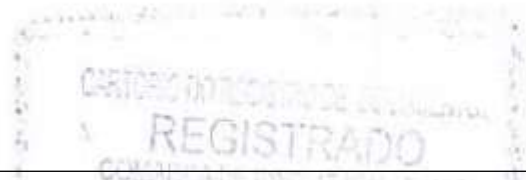
Art. 32. Ao (À) tesoureiro (a) compete:

- I. Substituir o (a) secretário em seus impedimentos;
- II. Implementar a tesouraria e manter sob sua guarda os bens e valores;
- III. Assinar juntamente com o (a) Presidente instrumentos de alienação, aquisição e locação de bens imóveis e da imposição de ônus sobre os tais;
- IV. Assinar juntamente com o (a) presidente cheques, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- V. Coordenar a política de finanças;
- VI. Ficará também responsável por uma frente de luta;
- VII. É vedado ao tesoureiro conservar em caixa importância superior a dois salários mínimos por um período de 72 horas (setenta e duas) a qual deverá ser recolhido em conta bancária da entidade.

**CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 33. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, com igual número de suplentes, com as seguintes atribuições.

- I. Reunir ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocados pela diretoria ou pela Assembleia Geral ou ainda quando os membros julgarem necessário;
- II. Emitir balanços e previsões orçamentárias e suas alterações, de modo que deverão constar na ordem do dia da convocação da Assembleia Geral, quando este convocado para aprovação daqueles documentos;
- III. Todas as pendências concernentes da documentação contábeis deverão ser levadas ao conhecimento dos associados/as através dos relatórios e boletim editado pela entidade;
- IV. Convocar Diretores e/ou terceiros para prestarem esclarecimentos relativos às contas;



- V. Fiscalizar todos os movimentos financeiros de receita ou de despesas, pagamentos efetuados ou a serem efetuados;
- VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, nos termos da Legislação vigente.

CAPITULO VIII DOS MANDATOS

Art. 34. Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho fiscal bem como dos seus respectivos suplentes, terão a duração de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzido por mais um mandato na mesma função.

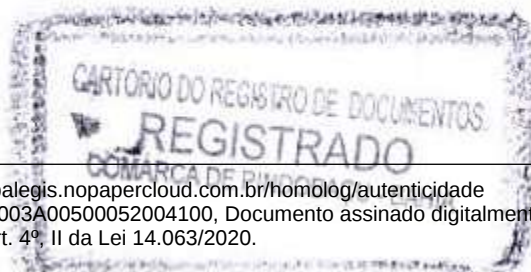
Art. 35. Os eleitos mencionados nos cargos já especificados poderão perder seus cargos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio da associação;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo;
- IV. Aceitação de emprego que importe em transferência ou afastamento da atividade rural.
- V. Receber ajuda de custo ou qualquer outra forma de remuneração, cumulativamente com subsídios de cargos eletivos nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 36. A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral procedida de notificação ao interessado, pela Diretoria para apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do comprovante da entrega da notificação diretamente ou via postal.

Art. 37. Havendo renúncias, essas serão comunicadas por escrito e com firmas reconhecidas a(o) Presidente da associação.

Art. 38. Ocorrendo renúncia coletiva, o (a) presidente ou qualquer associado, poderá convocar a Assembleia Geral para que essa constitua uma Comissão



Administrativa para dirigir a associação por 90 (noventa) dias, convocar e empossar os novos eleitos.

Art. 39. Considera-se abandono de cargo, o não exercício das atribuições previstas nesse Estatuto, por mais de 30 (tinta) dias consecutivos e a falta de 03 (três) comparecimentos consecutivos às reuniões, não justificadas.

Parágrafo Primeiro. E se tratando de membros do Conselho Fiscal, considerando-se abandono de cargo a faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão, não justificadas.

Parágrafo Segundo. Havendo abandono de cargo assumirá o suplente e a diretoria convocará a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias para escolha de um novo suplente.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS ELEIÇÕES - CONVOCAÇÃO

Art. 40. As eleições serão convocadas pelo (a) presidente e secretário, sendo que o processo será coordenado pela comissão eleitoral eleita em assembleia, através de edital, publicado em jornal e boletins editados periodicamente pela entidade, divulgado em rádios ou serviços de som quando existirem, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação das eleições será obrigatoriamente fixado em local visível e de fácil acesso ao público, em órgãos tais como: fórum, escolas, prefeitura, hospitais, mercados, etc.

Parágrafo Segundo. Mencionará dia, local e horário de início e encerramentos das votações, bem como prazo de registro de candidatura que será de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, ou da sua afixação na sede do sindicato.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE DOCUMENTOS
REGISTRADO
COMARCA DE PINHOBAHU - BAHIA



Paragrafo Terceiro. Uma cópia do edital de publicação deverá ser anexada aos autos do processo eleitoral.

CAPITULO X DOS ELEITORES

Art. 41. Poderão votar os associados/as maiores de 16 (dezesseis) anos, com 03 (três) meses de associado em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Primeiro. Para ser votado o associados/as deves ter 02 (dois) anos na sua categoria e, no mínimo em 01 (um) ano não ter lesado o patrimônio da entidade e de outras entidades sociais.

Parágrafo Segundo. Terão direito a voto e não ser votado os associados/as menores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

- a) O associado/a (a) só poderá ser votado(a) se estiver em dias com suas obrigações sociais e participando da vida ativa como, reuniões de assembleia geral nos últimos 02 (dois), anos antes do pleito eleitoral deste que seja comprovado com a assinatura nas listas de presenças e /ou livro de atas das assembleias gerais, pelo menos metade das assembleias realizadas.

Parágrafo Terceiro. É assegurado direito de voto aos maiores de 16 (dezesseis) anos nos acordo coletivos da Entidade.

Parágrafo Quarto. O prazo de quitação para se tornar apto a votar é de 15 (quinze) dias antes do pleito para os associados/as com até 90 (noventa) dias de atraso.

Parágrafo Quinto. O associados/as que estiver com um ano e meio ou mais de atraso, só poderá ser votado se quitar 01 (um) ano antes da eleição e estiver participado das ultimas 03 (três) assembleias consecutivas, comprovadas em livros e/ ou de atas.



CAPITULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 42. As eleições para renovação da Diretoria, do conselho fiscal deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 dias antes do término do mandato dos que tiverem em exercício.

Parágrafo Primeiro. As eleições serão convocadas por edital assinado pelo (a) Presidente (a) e Secretário (a), publicado em jornal de publicação diária na base territorial ou Boletim periodicamente editado pela associação e divulgado em rádios e serviços de som local quando existirem, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 43. Não se realizando as eleições no prazo previsto no artigo anterior sem motivo justificado reconhecido pela Assembleia o (a) Presidente dará ciência aos demais membros da Diretoria para dentro de dez dias convocar a Assembleia Administrativa, formada de 03 (três) membros que dirija a associação e realizará novas eleições durante o prazo definido neste Estatuto, ficando a quem lhe deu causa, excluído de participar de novo pleito para exercício futuro.

Art. 44. As eleições de que trata o Artigo 40 deste Estatuto e seu processo Eleitoral, são regidos com base nas disposições preliminares nas páginas seguintes.

CAPITULO XII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 45. As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral composta de no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados/as em pleno gozo dos seus direitos SOCIAIS, os quais são inelegíveis escolhidos pela Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A comissão será acrescida de mais um membro, indicados por cada chapa para assessorar os trabalhos da Comissão, não podendo votar nas decisões da Comissão.



CARTÃO NOTES
REGISTRADO
COMISSÃO ELEITORAL

Parágrafo Segundo. Não poderá compor a Comissão Eleitoral sócios que sejam parentes até 3º(terceiro) grau de candidatos às eleições.

Parágrafo Terceiro. A indicação de um representante de cada chapa poderá fiscalizar a Comissão Eleitoral e ocorrerá no encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo Quarto. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo Quinto. O mandato da Comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

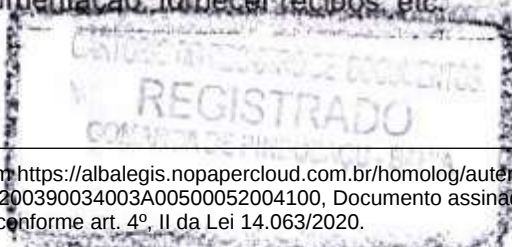
CAPÍTULO XIII DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 46. O requerimento de registro de chapas, dirigido à comissão eleitoral em três vias que dará recibo do requerimento em uma das vias, poderá ser assinado por qualquer dos candidatos e deverá conter:

- I. Nome completo;
- II. Número da matrícula;
- III. Tempo de associados/as;
- IV. Comprovante de quitação;
- V. Documentos pessoais CPF e RG.

Paragrafo Primeiro. O prazo para registro de chapas é de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do edital.

Paragrafo Segundo. Para efeito do disposto deste artigo a comissão eleitoral manterá uma Secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente a ser determinado pela comissão, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.



Art. 47. Será efetuado registro de chapas que contenham candidatos efetivos e suplentes referente aos cargos a preencher.

Parágrafo Único. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada a comissão eleitoral, será notificado o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas de recusa dos registros.

Art. 48. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro a comissão eleitoral fornecerá ao representante da chapa, comprovante de registro.

Art. 49. No encerramento do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura de Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrições todas as chapas e nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

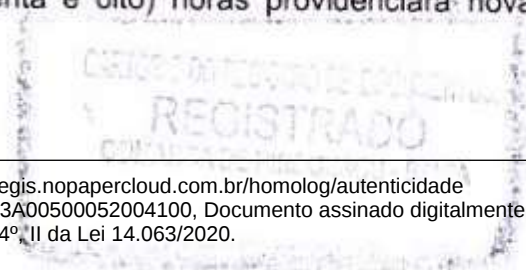
Art. 50. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar com o prazo de encerramento para registro, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio já utilizado pelo edital de convocação de eleição e declarará aberto prazo de 05(cinco) dias para impugnação.

Art. 51. Ocorrendo renúncias formais de algum candidato, após o registro de cada chapa, a comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimentos dos associados/as;

Parágrafo Primeiro. A chapa de que fizerem parte candidatos (as) renunciantes terá prazo de 03 (três) dias para regularizar sua situação a contar da data de sua notificação.

Parágrafo Segundo. Não sendo regularizada a situação, a Comissão Eleitoral não deferirá o pedido de registro da chapa.

Art. 52. Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapas, a comissão eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.



Art. 53. A relação de associados/as em condição de votar será elaborada até 05 (cinco) dias antes das eleições e afixada em local fácil acesso para consulta de todos os interessados e fornecida ao representante de cada chapa registrada mediante requerimento a Comissão Eleitoral.

CAPITULO XIV DAS MESAS COLETORAS

Art. 54. As mesas coletoras são constituídas de um (a) presidente (a), dois mesários e um (a) suplente, designado pela comissão eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Havendo mais de uma chapa registrada as mesas coletoras serão indicadas paritariamente, sendo que a comissão eleitoral indicará o (a) presidente (a).

Art. 55. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive.
- II. Os membros da diretoria e do conselho fiscal dos efetivos e suplentes, e os membros da Comissão Eleitoral, bem como seus conjugues e parentes, até o 2º grau e inclusive, de todos os mencionados neste inciso.

Art. 56. Os mesários substituirão o (a) Presidente da mesa coletora na ordem crescente de sua denominação numérica, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente, pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único. Poderá o (a) mesário (a) ou suplente que assumir a Presidência nomear dentre as pessoas e observados, os impedimentos constantes no Artigo anterior, os membros que forem necessários para complementar à mesa coletora.

Art. 57. Cada mesa coletora deverá possuir uma cópia deste Estatuto.



Art. 58. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros e os fiscais designados durante o tempo necessário à votação do eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 59. Quando a votação se fizer em mais de um dia, o presidente da mesa coletora juntamente com os mesários e fiscais procederão ao fechamento da urna com a posição de tiras de papel, rubricado pelos membros da mesa e fiscais, fazendo lavrar a Ata pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Primeiro. Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão sob a vigilância de pessoas em comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Segundo. O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após verificação que a mesma permaneceu inviolada.

CAPÍTULO XV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 60. A Comissão Eleitoral compete organizar o Processo das Eleições com as seguintes peças:

- I. Edital de Convocação;
- II. Exemplar de jornal ou boletim que publicou o Edital ou Certidão de sua afixação na sede da associação;
- III. Requerimento de registro de chapas, observando o cumprimento dos requisitos, notificando a chapa concorrente em caso de irregularidades para sanar a pendência;
- IV. Lista de votantes 05 (cinco) dias antes das eleições, observando as condições de voto dos eleitores;
- V. Relação dos eleitores de cada urna;



- VI. Expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras, em como indicação dos nomes;
- VII. Credenciais dos fiscais junto às mesas coletoras de votos;
- VIII. Atas de votação de cada urna;
- IX. Ata de apuração;
- X. Protestos escritos;
- XI. Eleição dentre seus membros um coordenador e um secretário;
- XII. Proclamação da chapa eleita que obtiver maioria simples de votos;
- XIII. Posse aos eleitos o término do mandato anterior.

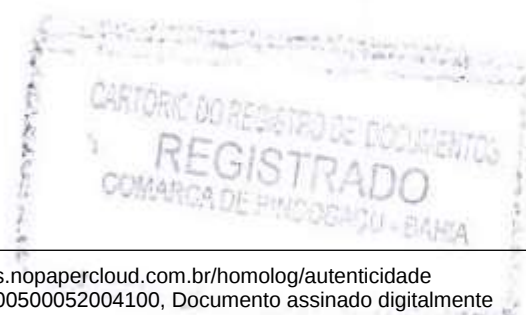
CAPÍTULO XVI DOS LIVROS

Art. 61. A Associação deverá ter sob sua posse e responsabilidade:

- I. livro de matrícula dos Associados;
- II. livro de atas de reunião da Diretoria;
- III. livro de atas de Assembleia Geral;
- IV. livro de atas do Conselho Fiscal;
- V. livro de presença dos associados em assembleia.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. A aceitação de cargo de toda diretoria da associação importará na obrigação de residir na base territorial.



Art. 63. A Contabilidade obedecerá às decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia, observando-se em sua prestação de contas:

Parágrafo Primeiro. Os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo Segundo. A publicidade no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando –se à exame de qualquer cidadão.

Art. 64. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 65. A Associação deverá nos termos da Legislação Vigente aprovar seu Regimento Interno, seu regulamento de compras e contratações, caso necessário.

Art. 66. A Associação deverá divulgar, em seu site na internet, caso tenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e de estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas como Poder Público, nos termos da Legislação Vigente e demais entidades em geral.

Art. 67. A Instituição não remunera, nem distribui entre seus sócios ou associados, bem como a nenhum dos seus membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, pelo exercício de suas funções administrativas e nem remeterá qualquer auxílio ao exterior, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata e por meio do fundo patrimonial da Entidade.



Art. 68. Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer em dia em que o sindicato não funcione.

Art. 69. Quando cabíveis, fica aplicável ao Presente Estatuto as disposições da Legislação Vigente referente ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 70. O presente Estatuto estará em vigor na data de sua publicação, desde que aprovado previamente pela Assembleia Geral e devidamente registrado no Cartório de registro de Pessoas Jurídicas.

Aprovado pela Assembleia Extraordinária conforme Edital de Convocação realizada no dia 06 de julho de 2017.



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS PARA A FRENTE INGÁS
CNPJ 03.341.283/0001-23
ENDEREÇO- POVOADO DE INGÁS
PINDOBAÇU BAHIA**

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO



**DJALMA FREITAS
CPF 114.367.605-00
ADVOGADO / OAB-BA 8.030**

ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

PINDOBAÇU BAHIA 06 DE JULHO DE 2017



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PRA FRENTE INGÁ

CNPJ: 03.341.283/0001-23

ENDEREÇO: POVOADO DE INGÁ PINDOBAÇU-BA

MESA DIRETORA

VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA

RG.20.327.293-50

CPF.076.250.395-52

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Valdomiro Pereira da Silva

ROSANGELA SANTOS DA SILVA

RG.11161316-76

CPF. 003.062.675-78

VICE-PRESIDENTE

Rosângela Santos da Silva

JACIARA MARIA DA SILVA

RG.20.619.018-24

CPF.017.469.025-82

1º SECRETÁRIO

Jaciara Maria da Silva

EMELI EVANGELISTA DA SILVA

RG.16.260.025-92

CPF.054.410.585-01

2º SECRETÁRIA

Emeli Evangelista da Silva

JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA

RG.21.075.976-34

CPF.017.469.045-26

1º TESOUREIRO

José Evangelista da Silva Filho

IRANY DE FÁTIMA PEREIRA SILVA

RG.5.446.128

CPF.000.001.485-04

2º TESOUREIRO

Irany de Fátima Pereira Silva MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

1º -JAILTON PEREIRA DOS SANTOS

RG.07.588.125-07

CPF.000.848.385-07

Jailton Pereira dos Santos

2º- AINÊ FERREIRA DA SILVA

RG.15.020.122-27

CPF.027.297.905-86

Ainê Ferreira da Silva

3º-JAENE ALVES DOS SANTOS

RG.20.845.507-85

CPF.000.001.485-04

Jaene Alves dos Santos



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ata 61 da associação dos produtores Rurais Pra Frente Ingá, realizado no dia 10 de Setembro de 2017 do décimo dia do mês na sede própria do Povoado do Ingá, às 16:00 horas sobre a liderança do Presidente Valdomiro Pereira da Silva Neto, discutindo sobre a votação para a escolha da nova mesa Diretora, e reformulação do estatuto. Foi feita a votação para escolha da segunda Secretária no qual foi escolhida a sócia Emeli Evangelista da Silva. Realizada outra votação para a substituição do cargo de 1º (primeiro) Tesoureiro, no qual foi escolhido o sócio José Evangelista da Silva Filho 2º (segundo) Fiscal.

Ainê Ferreira da Silva, 3º (terceiro) Fiscal. Jaene Alves dos Santos 4º (quarto Fiscal) Antonio Lino do Carmo, 5º quinto fiscal, Ednelson de Lima Silva , 6º Fiscal, Luzo Hermelino Pereira. Assim foi feita a nova mesa Diretora da Associação dos produtores Rurais Pra Frente Ingá. Nada mais a constar, o Presidente Valdomiro Pereira da Silva Neto, deu por encerrado a reunião que será assinada por todos presentes. Presidente Valdomiro Pereira da Silva Neto, Vice-Presidente Rosângela Santos da Silva, 1ª Secretária Jaciara Maria da Silva; 2ª Secretária Emeli Evangelista da Silva; 1º Tesoureiro José Evangelista da Silva ; 2º Tesoureiro Irany de Fátima Pereira Silva; conselho fiscal: Jailton Pereira dos Santos, Ainê Ferreira da Silva, Jaene Alves dos Santos , Antônio lino do Carmo, Ednelson de Lima e Luzo Hermelino Pereira. Associados: Edelzuita Pereira Silva, Cleonice de Carvalho, Elizabete Lopes dos Santos, Maria Gorete Pereira dos Santos Jaene Alves dos Santos, Maria Luciene Alves Peixe, Maria José da Silva Moreira Guilherme Jorge dos Santos, Jilson Ferreira da Silva, Josefa Pereira Santos, Raimundo Pereira da Silva, Luzimária Crispiniana Santos Pereira, Jucineide Alves da Silva, Leones Santos da Silva, Marlene Pereira Silva, Renato Antunes da Silva, Lourdes da Silva Ribeiro, Antônio Barbosa Vieira, Hidelci de Jesus, Maria José Quirino da Silva, Elizabete Lopes dos Santos, Erivaldo da Silva Ribeiro.



Presidente;
Valdomiro pereira da silva neto
CPF:076.250.395-52
RG:20.327.293-50

Valdomiro P. da Silva neto

Vice presidente;

Rosangela santos da silva
CPF:003.062.675-78
RG:111.61.316-76

Rosangela Santos da Silva

Secretárias:

1ª Jaciara Maria da Silva
CPF:017.469.025-82
RG:20.619.018-24

Jaciara Maria da Silva

2ª Secretária

Emili Evangelista da Silva
CPF:054.410.585-01
RG:16.260.025-92

Emili Evangelista da Silva

Tesoureiros:

1-Jose Evangelista da Silva
CPF:017.469.045-26
RG:21.075.976-34

Jose Evangelista da Silva Filho

2-Irany de Fátima Pereira Silva
RG:5.446.128
CPF:000.001.485-04

Irany de Fátima P. Silva



1º Conselhos fiscais:

Jailton pereira dos santos
CPF:000.848.385-07
RG:07.588.125-07

Jailton Pereira dos Santos

2º Ainê ferreira da silva:
CPF:027.297.905-86
RG:15.020.122-27

Ainê Ferreira da Silva

3º Jaene Alves dos santos
CPF: 860.518.925-83
RG:20.845.507-85

Jaene Alves dos Santos

4º Antonio Lino do carmo
CPF:078.289.798-35
RG:04.327.560-51

5º Ednelson de Lima
CPF:290.222.348-00
RG:

Ednelson de Lima

6º Luzo Hermelino pereira:
RG:22.219.454-50
CPF:007.932.685-40

Luzo Hermelino Pereira



Valdomiro pereira da silva

Valdomiro P. da Silva Neto

Rosângela santos da silva

Rosângela Santos da Silva

José Evangelista da silva

José Evangelista da Silva Filho

Irany de Fátima pereira silva

Irany de Fátima P. Silva

Jáciara Maria da silva

Jáciara Maria de Silva

Jailton pereira dos santos

Jailton Pereira dos Santos

Maria gorete pereira dos santos

Maria Gorete P. dos Santos

Jaene Alves dos santos

Jaene Alves dos Santos

Maria Luciene Alves peixe

Maria Luciene Alves Peixe

Maria José da silva Moreira



Ednelson de lima

Ednelson de Lima

Guilherme Jorge dos santos

Guilherme Jorge dos Santos

Antonio Lino do Carmo

Antonio Lino do Carmo

Luzo Hermelino pereira

Luzo Hermelino Pereira

Edelzuita pereira silva

Edelzuita Pereira Silva

Cleonice de carvalho

Cleonice de Carvalho

Raimundo pereira da silva

Raimundo Pereira da Silva

Luzimária crispiniana santos pereira

Luzimária Crispiniana Santos Pereira

Leones santos silva

Leones Santos Silva

Marlene pereira da silva

Marlene Pereira da Silva

José Carlos vieira da silva

José Carlos Vieira da Silva

Renato Antunes da silva

Renato Antunes da Silva

Lourdes da silva Ribeiro

Lourdes da Silva Ribeiro



Antonio Barbosa vieira

Antonio Barbosa Vieira

Jilson ferreira da silva

Josefa pereira dos santos

Josefa Pereira Santos

Maria da conceição dos santos silva

Maria da Conceição dos Santos Silva

Hidelci de Jesus

Hildeci Maria de Jesus

Aynê ferreira da silva

Ainê Ferreira da Silva

Lucineide ferreira

Lucineide Fernandes da Cruz

Elizabete Lopes da silva

Elizabete Lopes dos Santos

Raimunda pereira Barreto da silva

Raimunda P.B. da Silva

Natalia de lima

Natalia de Lima

Emeli Evangelista da silva

Emeli Evangelista da Silva



Edivan evangelista da silva

Edivan Evangelista da Silva

Maria Jose Quirino da silva

Maria Jose da Silva

CARTÃO DO REGISTRO DE RESERVA
REGISTRADO
SERVIÇO DE REGISTRO DE RESERVA





Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS e HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS e RCPJ da Comarca de Pindobaçu, Bahia.

Oficial Interino: Dalton Cavalcanti Reis.



Livro: A-14

Fl. 217\218v

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

Certifico e dou fé que nesta data AVERBEI os(as) Atos Constitutivos do(a) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PRA FRENTE INGAZ - CNPJ: 03.341.283/0001-23 representada por JAILTON PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 000.848.385-07, compreendendo (lista de presença, ata de averbação). Protocolado(a) em 22/02/2024 sob: nº 7294, às folhas 32, do livro de protocolo PJ nº 1.

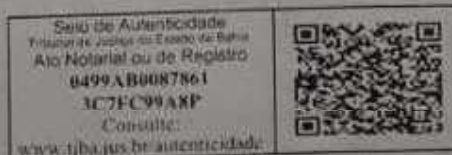
Averbado(a) sob: AV. 2, do registro 1696 lançado em 06/05/2020 às folhas 342 a 342 do livro A-7, anexado à ficha nº 131.

Recolhidas as custas no valor de **R\$ 464,52**. Emolumentos R\$ 224,36. Taxa Fiscal R\$ 159,33. FECOM R\$ 61,32. Def. Pública R\$ 5,95. PGE R\$ 8,92. FMMPBA R\$ 4,65, através do(s) DAJE(s).
Nº 499 002 009562

Pindobaçu - BA, 27 de Fevereiro de 2024

Malthê dos Santos Araújo
OF. Substituto

DALTON CAVALCANTI REIS
OFICIAL REGISTRADOR



Data/Hora Impressão: 02/27/2024 11:05:10



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PRA FRENTE INGÁS

END: FAZENDA INGÁS: PINDOBAÇU-BA
CNPJ: 03.341.283/0001-23



Ata 119 da Associação dos Produtores Rurais Pra Frente Ingás, realizada em, quatorze (14) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) na sede própria no povoado de Ingás, as quinze (15h00min) há, sobre a liderança do presidente Jailton Pereira dos Santos, reunião com os membros da referida Associação como finalidade de Eleger a nova diretoria que após muitas descorções, aptos vota trinta e dos (32) e votação que ficou Com vinte e dois (22) voto assim constituída: comissão eleita: Como, Presidente: Jailton Pereira dos Santos, brasileiro maior solteiro lavrador portador do RG: 07.588.12507 CPF:000.848.385-07 residente Fazenda Ingás Vice Presidente: Valdomiro Pereira da Silva Neto, brasileiro solteiro lavrador portadora do RG: 20.327.293-50 CPF: 076.250.395-52 residentes na Fazenda frieira.

1º Secretaria: Rosangela Santos da Silva, brasileira maior solteira lavradora portadora RG: 11.161.316-76 CPF: 003.062.675-78, residente Fazenda Ingás.

2º secretário: Emeli Evangelista da Silva, brasileira maior solteira lavradora, portadora RG: 1626002592 CPF: 05441058501 residentes na Fazenda Ingás.

1º Tesoureiro: Hildeci Maria de Jesus, brasileira maior solteira lavradora, portadora RG: 20.410.799-75 CPF: 017.490.145-30 residentes na Fazenda Ingás.

2º Tesoureiro: Maciel Barreto da Silva, brasileiro maior solteiro lavrador portador do RG: 051.04.317-39 CPF: 002.535.815-40 residente na Fazenda Ingás.

1º Conselheiro: Fiscal Edivaldo Moreira da Silva, brasileiro Maior Casado lavrador portador RG: 3894809-53 CPF: 315.685.135-34 residente fazenda Ingás.

2º conselheiro Fiscal: Guilherme Jorge dos santos, brasileiro maior Casado lavrador portador do RG: 09.553.310-99 CPF: 499.198.655-91 residente na Fazenda Ingás.

3º Conselheiro fiscal: marivania da silva Moreira brasileira maior solteira lavradora portadora do RG: 150.691.92-00 CPF: 073.260.165-77 residentes na Fazenda Ingás

4º Conselheiro Fiscal Suplente: Cleonice Lima Carvalho, brasileira maior solteira lavradora portadora do RG: 04252821-63 CPF: 638.350.295-68 residentes na Fazenda Ingás.

5º Conselheiro Fiscal Suplente: Josefa Pereira dos Santos, brasileira maior casada lavradora, portadora do RG: 05.527.869-85 CPF: 638.210.445-00 residente Fazenda Ingás.

6º Conselheiro Fiscal suplente: Maria Helena Alves da Silva, brasileira maior casada lavradora portadora do RG: 05.177.986-00 CPF 638.348.395-15 residente na Fazenda Ingás.

Em seguida, o senhor Presidente empossado, os membros ocupantes de cada cargo, para o mandato de 04 (quatro) anos conforme determina o estatuto. Em seguida o presidente recém-empossado, agradece a todos, prometendo ser atuante e que a partir desta data vai lutar pelo interesse da comunidade, as reuniões aconteceram no segundo domingo do mês, estabelecido em cinco (R\$,500) mensais, nada mais, a constar, o senhor presidente deu por encerrado a reunião que será assinado por todos, presentes.

Jailton Pereira dos Santos
Rosangela Santos da Silva



Maria dos Santos Araújo
OF. Substituta



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PRA FRENTE INGÁS

END: FAZENDA INGÁS: PINDOBAÇU-BA

CNPJ: 03.341.283/0001-23

Presidente: Jailton Pereira dos Santos

RG: 07.588.125-07 CPF: 000.848.385-07

Jailton Pereira dos Santos

Vice-Presidente: Valdomiro Pereira da Silva Neto

RG: 20.327.293-50 CPF: 076.250.395-52

Valdomiro Pereira da Silva Neto

1ª Secretária: Rosângela Santos da Silva

RG: 20.619.018-24 CPF: 017.469.025-82

Rosângela Santos da Silva

2ª secretário: Emeli Evangelista da Silva

RG: 1626002592 CPF: 05441058501

Emeli Evangelista da Silva

1º Tesoureiro: Hildeci Maria de Jesus

RG: 20.410.799-75 CPF: 017.490.145-30

Hildeci Maria de Jesus

2º Tesoureiro: Maciel Barreto da Silva

RG: 05.104.317-39 CPF: 002.535.815-40

Maciel Barreto da Silva

1º Conselho Fiscal: Edivaldo Moreira da Silva

RG: 38.946.095-3 CPF: 315.685.135-34

Edivaldo Moreira da Silva

2º Conselho Fiscal: Guilherme Jorge dos Santos

RG: 09.553.310-99 CPF: 499.198.655-91

Guilherme Jorge dos Santos

3º Conselho Fiscal: Cleonice Lima Carvalho

RG: 04252821-63 CPF: 638.350.295-68

Cleonice Lima Carvalho

4º Conselho Fiscal Suplente: Marivania da Silva Moreira

RG: 15.069.192-00 CPF: 073.260.165-77

Marivania da Silva Moreira

5º Conselho Fiscal Suplente: Josefa Pereira dos Santos

RG: 05.527.869-85 CPF: 638.210.445-00

Josefa Pereira dos Santos

6º Conselho Fiscal Suplente: Maria Helena Alves da Silva

RG: 05.177.986-00 CPF: 638.348.395-15

Maria Helena Alves da Silva

13ª Lucineide Fernandes da Cruz

RG: 11.682.442-50 CPF: 062.496.266-03

Lucineide Fernandes da Cruz

14ª Maria da Conceição dos Santos Silva

RG: 07.633.873-80 CPF: 003.702.725-52

Maria da Conceição dos Santos Silva

15ª Maria Jose da Silva Moreira

RG: 20.447.467-19 CPF: 006.696.315-07

Maria Jose da Silva Moreira

16ª Marlene Pereira da Silva

RG: 06837138-17 CPF: 005.716.755-90

Marlene Pereira da Silva

17ª Antônio Barbosa Vieira

RG: 04.475.726-36 CPF: 445.045.245-91

Maithê dos Santos Araújo
OF. Substituta



Júnior Wanderson Moreira da Silva
Escrivente Autorizado
CPF: 071.483.075-54



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PRA FRENTE INGÁS

END: FAZENDA INGÁS: PINDOBAÇU-BA

CNPJ: 03.341.283/0001-23

18º Jaene Alves dos Santos

RG: 20.845.507-8 CPF: 860.518.925-83

Jaene Alves dos Santos

19º Adomicio Ferreira da Silva

RG: 05.614.871-20 CPF: 607.654.885-15

Adomicio da Silva da Silva

20º Natalia de Lima

RG: 05.516.909-09 CPF: 742.718.718.905-10

Natalia de Lima

21º Raimunda Pereira Barreto da Silva

RG:

Raimunda Pereira Barreto da Silva

22º Maria Luciene Alves Peixe

RG: 09.679.695-22 CP: 001.894.665-88

Maria Luciene Alves Peixe





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.341.283/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS PRA FRENTE INGAZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS PRA FRENTE INGAZ

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
FAZ INGAZ

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
TERREO

CEP
44.770-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO INGAZ

MUNICÍPIO
PINDOBACU

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/12/2025 às 19:09:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU

ESTADO DA BAHIA

Travessa Brígido Silva, 242, Centro

CNPJ: 13.908.710/0001-66 - CEP: 44.770-000 Pindobaçu - Bahia

GABINETE DO PREFEITO

**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR ASSOCIAÇÃO
DO PRODUTORES RURAIS PARA FRENTE INGA**

Atesto para devidos fins, que ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARA FRENTE INGA entidade da sociedade civil sem fins lucrativos com sede na Fazenda Ingás, S/N. distrito de Ingá na zona rural de Pindobaçu- Bahia, CEP 4477-0001, escrita no CNPJ com número 03.341.283/0001-33 encontra - se em pleno funcionamento regular o, inclusive nos últimos 12 (doze) meses e que costa em seus estatuto seus dirigentes não recebem remuneração pela realização das atividades inerentes a seus cargos na entidade.

Pindobaçu- Bahia, 25 de novembro de 2025.


David Menezes Farias,

Prefeito Municipal





Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PRA FRENTE INGAS

END•. FAZENDA INGAS PINDOBAÇU- BA CNPJ:03.341.283/0001-23

FUNDADA EM 17 DE AGOSTO 1999

Pindobaçu-BA, 28 de Novembro de 2025

ATESTADO DE PRESIDENTE DA ENTIDADE

Eu JAILTON PEREIRA DOS SANTOS na qualidade de PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARA FRENTE INGAS declaro e atesto para os devidos fins de direito, e sob a égide da Constituição Federativa do Brasil, que os membros da atual diretoria da entidade que represento, não são detentores de mandatos político e nem são parentes em primeiro grau (mãe, pai ou Filho) de detentores do mesmo A associação esta situada a Fazenda Ingas S/N distrito ingas zona Rural, Pindobaçu-BA, CEP: 44770001, INSCRITO NO CNPJ DE NQ 03.341.283/0001-33, Fundada em 17 de Agosto de 1999 com sede e foro no cidade de Pindobaçu, no estado da Bahia, constitui- se numa sociedade civil sem fins lucrativos, com a intenção de presta relevantes serviços a Comunidade Local, Regional e Estadual.

Jailton Pereira dos santos

Presidente





Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: EMELI EVANGELISTA DA SILVA

Número do Rg: 16260025-

Nome do Pai: EDIVALDO EVANGELISTA DA SILVA

Nome da Mãe: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA

Data de Nascimento: 06/08/1993

Naturalidade: SENHOR DO BONFIM BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 às 3:19 PM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

C50FE263-FF88-4E1A-AEAC-53BE75BE68B7

Obs: Este certificado tem validade até a data **11/03/2026**





Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Nº 386906892025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **HILDECI MARIA DE JESUS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MANOEL COSME ANDRADE e JOVELINA MARIA DE JESUS, nascido(a) aos 01/12/1960, natural de São Gabriel-BA, CPF 017.490.145-30.

Esta certidão foi expedida em **11/12/2025** às **14:57** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 386906892025.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>

Este documento é válido por 90 dias com o identificador 310031003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS

Número do Rg: 07588125-

Nome do Pai: GUILHERME JORGE DOS SANTOS

Nome da Mãe: JOSEFA MAXIMO PEREIRA

Data de Nascimento: 24/05/1975

Naturalidade: PINDOBACU BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 às 3:15 PM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

1692E2F6-95D5-4F79-B07C-E38085EED197

Obs: Este certificado tem validade até a data **11/03/2026**





Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: MACIEL BARRETO DA SILVA

Número do Rg: 05104317-

Nome do Pai: JOSE PEREIRA DA SILVA

Nome da Mãe: MARIA LOPES BARRETO

Data de Nascimento: 03/02/1969

Naturalidade: PINDOBACU BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 às 3:11 PM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

5FD510FC-87A4-4A68-A984-5F0543E0E189

Obs: Este certificado tem validade até a data **11/03/2026**





Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ROSANGELA SANTOS DA SILVA

Número do Rg: 11161316-

Nome do Pai: LOURIVALDO VIEIRA DA SILVA

Nome da Mãe: MARLENE SANTOS

Data de Nascimento: 27/08/1982

Naturalidade: SENHOR DO BONFIM BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 às 3:07 PM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

F52EF912-5A29-459B-A48F-397D4565D0CE

Obs: Este certificado tem validade até a data **11/03/2026**





Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Nº 386910832025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA NETO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de LOYOLA HERMELINDO PEREIRA e IRANY DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, nascido(a) aos 19/10/1997, natural de Pindobaçu-BA, CPF 076.250.395-52.

Esta certidão foi expedida em **11/12/2025** às **15:01** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 386910832025.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>

Este documento é válido por 90 dias com o identificador 310031003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.